



=LEI N° 2.225 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007=PM

**REVOGA A LEI N.º 2173 DE 22
DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
5.º DA LEI N.º 2148 DE 23 DE
JUNHO DE 2006.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

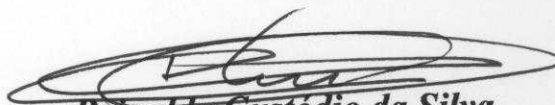
Artigo 1º - Fica revogada a Lei n.º 2173 de 22 de dezembro de 2006.

Artigo 2.º - Dá nova redação ao artigo 5.º da Lei 2148 de 23 de junho de 2006, que trata do período permitido para formalização de adesão ao REFIS municipal, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada no período de outubro a dezembro de 2007, mediante utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL (Anexo I).”

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de outubro de 2007.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
05 de outubro de 2007.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-